

*Este papel foi enviado ao Senhor Redactor do Diario para ser nelle publicado; mas como não pôde ter lugar na quella folha pelas razões annunciadas pelo mesmo Redactor; agora se imprime avulso para ser distribuido gratuitamente pelos Senhores assinantes da Gazeta.*



**H**ONTEM Recebi pelo Correio o N.º 3.º do seu Diario, no qual vem transcripta huma noticia desta Provincia de Minas Geraes, assignada pelo Capitão do Regimento de Cavallaria de Linha da mesma José Pereira de Mascarenhas Pessanha, atacando atrozmente a honra de D. Manoel de Portugal e Castro, e expondo os mais mentirosos factos praticados nas Eleições da Comarca de Villa Rica, não cabendo no tempo, que decorre desde achegada do Correio até a partida do mesmo remeter-lhe os authenticos documentos pelos quaes provarei evidentemente a falcidade de similhante noticia; mas sabendo muito bem mostrar ao Publico, e particularmente ao briozo Exercito Portuguez do Reino Unido, o character, conducta, e qualidade de Diligencia em que se acha nessa Cidade o dito Capitão, eu o faço por provas incontestaveis, esperando que o mesmo Publico á vista das ditas provas, fique no verdadeiro conhecimento deste miseravel Capitão, e os seus honrados Camaradas o tratem com o desprezo que merece individuo pronunciado a prisão, e livramento pelos roubos, e descaminhos da Fazenda do Estado, sendo Commandante do Registo de Mathias Barbosa. A diligencia em que se acha nessa Corte o Capitão Pessanha, he para responder na Contadoria Geral da Segunda Repartição do Real Erario, pelos descaminhos dos Reaes Direitos, praticados por elle no Registo de Mathias Barboza, quando o mesmo abi era Commandante, e Fiscal, como se vê da Provisão do Erario, de 13 de Janeiro de 1819 dirigida á Junta da Fazenda desta Provincia em Consequencia da Devaça a que se procedeu, e pronuncia que resultou, cuja Certidão extrahida dos Autos de Denuncia envio para ser com esta inserida no seu Diario, e poder o Publico imparcial julgar a quem melhor compete o nome de = Curcundissimo = cujo nome reenvio ao referido Capitão Pessanha, pelo mesmo caminho por onde me veio á mão, por isso que este nome não pertence ao dito D. Manoel de Portugal e Castro, em razão de sêr tão direito de Corpo, como de Espirito. Espero que V. M. com a mesma brevidade com que inserio no seu Diario a noticia, haja de o fazer á resposta. Villa Rica 19 de Setembro de 1821.

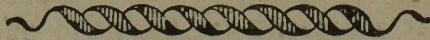
*Felippe Joaquim da Cunha e Castro,  
Capitão e Ajudante de Ordens do Governo.*

*Reconhecido pelo Tabelião. João Jacinto da Silva.*

B  
cut 10



*Instrumento em Publica forma com o Theor de huma Certidão que me foi a prezentada por Felipe Joaquim da Cunha e Castro, Capitão de Cavalaria addido ao Estado Maior do Exercito, como abaixo se declara.*



Saibão quantos este Publico Instrumento dado e passado em publica forma virem que sendo no Anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte e hum aos vinte dias do mez de Setembro do dito anno nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto ao meu Cartorio veio o Capitão Felipe Joaquim da Cunha e Castro, morador nesta Villa de mim Tabelião, ao diante nomeado, reconhecido pelo proprio de que dou fé e por elle me foi apresentado huma Certidão pedindo-me e requerendo-me lha puzesse em publica forma ao que eu satisfazendo por obrigação do meu officio, lha aceitei, e pela achar sem coiza que duvida faça a fis reduzir ao prezente Instrumento, e o seu theor de verbo adverbium he o seguinte. = Certidão = Antonio da Cruz Machado, Cavalleiro Profeco na Ordem de Christo, Escrivão dos Feitos do Conteciozo da Real Fazenda desta Provincia de Minas Geraes, por Sua Magestade Fidellissima que Deos Guarde. etc.

Certefico que revendo os Auctos de Devaça que a requerimento do Desembargador Procurador da Real Fazenda se procedeo por este Juizo contra o Administrador, Escrivão, e Commandante Militar do Registo do Caminho Novo, ou Mathias Barboza, pelos Extravios, e descaminhos que se praticarão dos Direitos Reaes naquelle Registo, cujos Autos estão por traslados e são os propios de que a Portaria Supra ou retro faz menção nelles, a folhas quarenta e quatro verso, se acha transcripto o Despacho de Provincia do theor seguinte. „ Despacho. = Hei por formado, e raterficado o Corpo de delicto, a vista dos documentos juntos desde folhas quatro té folhas quarenta e huma, e do juramento das testemunhas até a qui inquiridas, e obrigação desde já a prizão, e livramento a F... e F... e ao Tenente de Cavallaria de Linha desta Capitania José Pereira Mascarenhas Passanha, e como consta achar-se este Official prezo no Quartel desta Villa e tenha perdido o foro Militar na conformidade das leis de quatroze de Fevereiro de mil sete centos setenta e dous, dezoito de Setembro de mil sete centos oitenta e quatro se passe Officio de participação ao Superior competente e contra aquelles o Escrivão expeça as Ordens necessarias para serem prezos, e de sequestro nos bens de todos para segurança e indemnização da Real Fazenda, e outro sim os lance no rol dos culpados e se prosiga na Devaça, Villa Rica onze de Setembro de mil oito centos e dezoito „ Gondim. Proferido este Eespacho, e jurando depois mais três testemunhas se suspendeu nos termos dos Autos que foram remetidos os propios no estado em que se achavão para o Tribu-



nal da Junta da Eazenda desta Provincia em observancia da Regia  
Provizão do Real Erario de dez de Setembro de mil oito centos e de-  
zoito, transcripta a folhas cincoenta. Oreferido he verdade e consta dos  
ditos Autos a que me reporto em meu poder e Cartorio dos quaes  
em observancia da Portaria retro do actual Doutor Juiz dos Feitos da  
Real Fazenda fiz passar a presentente Certidão que vai sem couza que  
duvida faça nesta Villa Rica a dezanove de Setembro de mil oito  
centos e vinte e hum. E eu,, Antonio da Cruz Machado Subscrevi e  
assino,, An-onio da Cruz Machado. = He o que continha em a dita  
Certidão com cujo theor fiz passar o prezente Instrumento que fica  
na verdade conforme ao seu original, a que me reporto em mão e po-  
der do Apresentante que do seu recebimento a baixo assina, e com  
o dito original este conferi com outro Official de Justiça com migo  
tãobem ao diante assinado, e por em tudo acharmos o prezente Ins-  
trumento conforme ao seu original o subscreveo, e assino em publi-  
co, e razo nesta dita Villa Rica de N. Senhora do Pillar do Oiro Pre-  
to em o dia mez e anno ao principio declarado. E eu João Jacinto da  
Silva Tabelião publico do Judicial e Notas que subscrevi, e assino em  
publico, e razo. Em Testemunho de Verdade *João Jacinto da Silva*.  
E com migo Contador *Antonio de Abreu Lobato*.



na Junta da Fazenda desta Provincia em observancia da Real  
Provisão do Real Erario de dez de Setembro de mil oito centos e de-  
zatos, transcrita a folhas cincoenta, Ordenado he verdade e consta dos  
dizos Autos a que me reporto em meu poder e Cartorio dos quaes  
em observancia da Portaria lettera do actual Doutor Juiz dos Feitos da  
Real Fazenda he passar a presente Certidão que vai sem coiza que  
dizida certidão Villa Rica a dezatos de Setembro de mil oito  
centos e vinte e hum, F.º de Antonio da Cruz Machado Subscrit e  
assina, Antonio da Cruz Machado, e He o que continha em a dita  
Certidão com cujo tenor he passar a presente Instrumento que fica  
na presente comtinao ao seu original; a que me reporto em mão e po-  
der de apresentante que do seu redhibitorio a baixo assina, e com  
o dito original este comtinao com o Offical de Justiça com migo  
Instrumento no diante assinado, e por em tudo achamos o presente Ins-  
trumento conforme ao seu original e subscrito, e assino em publi-  
co, e taxa nesta dita Villa Rica de N. Senhora do Pillar do Oiro Pre-  
to em o dia nra e anno ao principio declarado. E en João Jacinto da  
Silva Tabelião publico do Juizado e Notas que subscrit, e assino em  
publico, e taxa. Em l'extremado de Verdade João Jacinto da Silva  
a com migo Conador Antonio de Silva Loureiro.